



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

LEI Nº 1972, de 02 de maio de 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERAFINA
CORRÊA A CELEBRAR CONTRATO PARA
MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO
CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais,
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ª- Fica o Município de Serafina Corrêa, por seu Prefeito Municipal,
autorizado a celebrar, com pessoa jurídica de direito privado, contrato de concessão de
uso, objetivando melhorias e ampliação do Cemitério Público Municipal.

§ 1º- O Contrato de que trata o caput deste artigo efetivar-se-á por concessão de
uso, pelo período máximo de 25 (vinte e cinco) anos, mediante a assunção dos encargos
de execução do Projeto de Ampliação/Reforma do Cemitério Municipal, o qual é parte
integrante desta Lei, na parte implantada e na área nova de 11.020,11 m², localizada na
Rua Otávio Rocha, no Bairro Centro/Jardim Itália, em Serafina Corrêa, constituído
sinteticamente, de:

- I- Implantar vias de circulação, inclusive meio-fio e pavimentação;
- II- Mapear a área de 11.020,11 m², com espaços para jazigos e para túmulos;
- III- Implantar rede elétrica, rede de tubulação pluvial, rede hidráulica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

1972, de 02 de maio de 2003.

- IV- Cercar a área conforme o projeto;
- V- Construir pórticos de alvenaria e concreto;
- VI- Concluir e ampliar o Jazigo Municipal existente;
- VII- Ampliar e reformar a Casa Mortuária, conforme projeto;
- VIII- Realizar limpeza, destocamentos, terraplanagem, compactação, aterros e regularização de relevo, tudo em conformidade com os projetos e memoriais descritivos, individualizados.

Art. 2º- A concessão de uso será precedida de processo licitatório:

§ 1º- Será vencedor do pleito o licitante que propor a execução do projeto em menos espaço de tempo e reversão ao patrimônio do Município do uso concedido por esta Lei e apresentar uma conta vinculada às obras que serão executadas em área constante do § 1º e construídas nos incisos I à VIII do mesmo §, do Art. 1º, da presente Lei, em agência bancária de Serafina Corrêa, com valor em depósito enquanto perdurar a obra.

§ 2º- Havendo empate nas propostas, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- a) O maior valor depositado em conta corrente vinculada a obra, em agência bancária de Serafina Corrêa;
- b) Executar integralmente o projeto no menor espaço de tempo;
- c) Menor espaço de tempo proposto para devolução total e definitiva do direito de uso;
- d) Persistindo empate, será feito sorteio em sessão pública.

Art. 3º- Compete ao Município a administração do Cemitério, cabendo ao concessionário o direito real de uso da área de 11.020,11 m², no período máximo de 25 (vinte e cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

1972, de 02 de maio de 2003.

Art. 4º- O valor da venda dos terrenos para Túmulos e para Jazigos Perpétuos pelo concessionário não poder ser superior ao valor de venda do último terreno comercializado pelo Município, podendo tal valor sofrer atualização anualmente, período este que será contado a partir do mês da assinatura do contrato e será pela variação nominal do IGP-M, ou substituto legal.

Parágrafo Único: A não observância da atualização do valor de venda dos terrenos para Túmulos e para Jazigos Perpétuos, pelo período anual, como também o não cumprimento dos encargos previstos nos incisos I a VIII do § 1º do Art. 1º da presente Lei, é o caso de rescisão contratual com a consequente revogação da presente Lei, revertendo todo e qualquer obra realizada pelo (a) concessionário(a) ao patrimônio do Município sem qualquer indenização ou sob qualquer outro título que venha onerar o Município em favor do(a) concessionário(a).

Art. 5º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 02 de maio de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

1972, de 02 de maio de 2003.

JUSTIFICATIVA

O crescimento populacional de Serafina Corrêa traz novas responsabilidades para a administração municipal, não só nos setores de educação, saúde, habitação, empregos e outros, mas também na prestação de serviços em geral.

Atenta a todos os segmentos sócio-econômicos, a municipalidade, atendendo aos anseios populares, projetou ampliar espaços do Cemitério Municipal, tendo alternativas de instalar novo cemitério ou ampliar o atual. A instalação de outro cemitério encontrou percalços quanto ao local adequado e à legislação atinente (FEPAM).

O apoio da empresa Perdigão ao ceder espaço de área contígua ao atual cemitério, foi decisivo, para aumento.

Atingida a meta de aumento da extensão territorial, urge implantar as infra-estruturas próprias na parte nova, e, também, melhorar e reformar as instalações existentes.

Sem abdicar do controle administrativo, considerando as dificuldades, mesmo a carência de recursos financeiros, o projeto objetiva viabilizar as obras a curto prazo e, desta forma, atender a demanda da população quanto a terrenos para jazigos ou para túmulos.

Serafina Corrêa-RS, 02 de maio de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal